Diário Oficial

PREFEITURA DE JARU

05 de Dezembro de 2024 | Nº 737

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 01/GP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-14826/2021

INTERVENIENTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2. **P. CEZAR PORTORACHI ENGENHARIA E CONTRUCAO**

OBJETO:1.1. O presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 01/GP/2024**, que trata da **Contratação de empresa de engenharia**, **especializada no ramo**, **para execução da Ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas - Estruturação da Ala Pediátrica**, que atenderá a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, tem como objeto o acréscimo do prazo de vigência, conforme (ID 2758426)

1.2. A prorrogação do prazo do contrato se dará da seguinte forma:

a) Prazo de vigência do contrato: prorrogação pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 07 de dezembro de 2024, **tendo como prazo final o dia 05 de fevereiro de 2025.**

b) Prazo de execução do contrato: permanecerá o previsto na respectiva ordem de serviço com o prazo de 300(trezentos), ou seja, **até o dia o 16 de janeiro de 2025.**

DATA DA ASSINATURA:04/12/2024.

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
Secretária: **SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA**
Contratante

P. CEZAR PORTORACHI ENGENHARIA E CONTRUCAO
CNPJ/MF 33.778.318/0001-57
Representante: **PAULO CEZAR PORTORACHI**
Contratada

Protocolo 22531

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/PMJ/2024
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgãos Requisitantes: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Processo nº **11092/PMJ/2024**.

Objeto: *Registro de preços visando a futura e eventual* ***AQUISIÇÃO DE BOLSA PORTÁTIL DE OXIGÊNIO.***

Valor estimado de: **R$ 14.972,60 (Quatorze Mil, Novecentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta Centavos0.**

Data para cadastro de propostas: 06/12/2024, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 18/12/2024. Início da Sessão Pública: **18 de dezembro de 2024**, **às 09h10min** (Horário de Brasília).
Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**
Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, 04 de dezembro de 2024.

Johnny Henrique Pereira
Pregoeiro (a)

Protocolo 22524

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1556, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de EDUARDO CASAGRANDE LIMA, inscrito no CPF sob nº ***.064.082-**, para o cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DA SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 04 de dezembro de 2024.

Jaru/RO, em 04 de dezembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22538

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1558, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o requerimento em que o(a) servidor(a) Gesaias Alves De Souza solicita exoneração do cargo em comissão a partir do dia 24 de novembro de 2024 (ID 2755832)

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração, a pedido, de GESAIAS ALVES DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº ***.477.362-**, do cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 24 de novembro de 2024.

Jaru/RO, em 04 de dezembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22540

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2166, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de EDUARDO CASAGRANDE LIMA, inscrito no CPF sob nº ***.064.082-**, para o cargo de ASSESSOR (A) ESPECIAL TÉCNICO (A) DA SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 04 de dezembro de 2024.

Jaru/RO, em 04 de dezembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22539

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/PMJ/2024
PROCESSO Nº 6763/PMJ/2024
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE TONER E INSUMOS PARA IMPRESSORA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento - SEMPLACIDE, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAP e Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando a futura e eventual AQUISIÇÃO DE TONER E INSUMOS PARA IMPRESSORA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento - SEMPLACIDE, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAP e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitantes, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/PMJ/2024.

4. DA ADESÃOE RESCISÃODA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência. 5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n 14.133, de 2021.

6.3. DOCANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

6.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO

7.1.1 O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

7.2. LOCAL DE ENTREGA

7.2.1. Deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaru, sendo no Centro de Convenções, situado na linha 605, próximo a BR-364, telefone (69) 3521 4730. Sendo em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, respeitando sempre o horário de almoço, que é das 11h30min à 13h30min, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

7.2.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo

ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTO ADICIONAL.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 20 dias no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, que deverá ser de até 10 (dez) dias após o atesto do recebimento provisório.

7.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, que deverá ser de até 10 (dez) dias.

7.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.6. O prazo para a solução, pelo contratado,de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.4.1. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

7.4.2. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.5. DA FISCALIZAÇÃO

7.5.1. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

7.5.2. A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

7.5.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PRC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4. A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3 do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11: Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória. Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 11.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

12. DAS OBRIGAÇÕES DS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2 , o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3 do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas. Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

DM IMPORTACAO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA CNPJ: 46.613.430/0001-80						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	UNIDADE DE IMAGEM PRETA, PARA IMPRESSORA LEXMARK MX310DN. Unidade de imagem Genuíno preta, para impressora LEXMARK MX310DN, rendimento mínimo de 60.000 páginas, Número da peça 500Z 50F0Z00. A unidade de imagem deverá ser original de fábrica da impressora.	SUPLI	28	UN	235,22	6.586,16
4	TONER PRETO COMPATÍVEL IMPRESSORAS HP LASERJET PRO MFP M127FN E HP LASERJET PRO MFP M125A Toner preto compatível, não-remanufaturado, acompanhado de laudo técnico e ensaio em laboratório que comprove qualidade e rendimento mínimo de páginas, HP 83A (CF283AB), para impressoras HP LASERJET PRO MFP M127FN e HP LASERJET PRO MFP M125A, rendimento mínimo de 1.500 páginas	SUPLI	36	UN	25,00	900,00
5	TONER PRETO COMPATÍVELHP LASERJET P1102W, HP LASERJET M1132, HP LASERJET PRO P1106. Toner Genuíno preto compatível, nãoremanufaturado, acompanhado	SUPLI	15	UN	25,00	375,00

	de laudo técnico e ensaio em laboratório que comprove qualidade e rendimento mínimo de páginas, HP 85A (CE285A) para impressoras HP LASERJET P1102W, HP LASERJET M1132, HP LASERJET PRO P1106, rendimento 1.600 páginas					
6	UNIDADE DE IMAGEM, PARA IMPRESSORA LEXMARK MS415DN Unidade de imagem, para impressora LEXMARK MS415DN, rendimento mínimo de 60.000 páginas, número da peça 50F0Z00 500Z. Unidade de imagem original do fabricante da impressora	SUPLI	20	UN	235,22	4.704,40
12	CARTUCHO DE TONER DE ALTO RENDIMENTO PARA IMPRESSORA LEXMARK MX310DN CARTUCHO DE TONER DE ALTO RENDIMENTO PARA IMPRESSORA Lexmark MX310DN , COMPONENTES 100% NOVOS, PRETA, RENDIMENTO MINIMO 10.000 PÁGINAS VALOR DE RENDIMENTO DECLARADO EM CONFORMIDADE COM NORMA ISO/IEC 19752. REF: 60FBH00, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER MONOCROMÁTICO	SUPLI	61	UN	51,48	3.140,28
14	TONER PRETO COMPATÍVEL IMPRESSORA HP LASERJET PRO M1536DNF MFP Toner preto compatível com a impressora HP LASERJET PRO M1536DNF MFPHP 78A (CE278AB), não recondicionado. Rendimento mínimo de 2.100 páginas	SUPLI	27	UN	24,25	654,75
15	TONER PRETO COMPATÍVEL HP LASERJET P1102W, HP LASERJET M1132, HP LASERJET PRO P1106. Toner Genuíno preto compatível com a impressora HP LASERJET P1102W, HP LASERJET M1132, HP	SUPLI	32	UN	24,55	785,60

	LASERJET PRO P1106HP 85A (CE285A), não recondicionado. Rendimento 1.600 páginas					
20	JOGO DE TONNER PARA IMPRESSORA COLOR LASER JET PRO MFP M 479 FDW Toner HP laserjet w2020 xc black (PRETO) Toner HP laserjet w2021xc ciano Toner HP laserjet w2030xc magenta Toner HP laserjet w2022xc Yellow Cor: Preto magenta, amarelo, e ciano, Rendimento médio 7.500 paginas (preto)?e 6000 páginas cada colorido	SUPLI	15	JG	643,50	9.652,50
21	TONNER COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA HP LASER JET P1102W	SUPLI	8	UN	26,19	209,52
22	TONER HP CF258X 58X TONER ORIGINAL HP, CF-258X CF-258, para uso nos seguintes modelos HP: M428FDW M428 M-428, M-404DW M404, M-428DW, M-404N. Rende em média 10.000 impressões considerando 5% de cobertura da folha A4. Produto original com garantia de 3 meses para defeito de fabricação. Marca: HP	SUPLI	15	UN	73,05	1.095,75
26	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET M102W, HP LASERJET M130FW	SUPLI	6	UN	30,69	184,14
29	TONER PRETO COMPATÍVEL IMPRESSORA HP LASERJET M1522N não recondicionado. Rendimento mínimo de 2.100 páginas.Com componentes 100% novos, com validade de 12 meses a partir da data da entrega, com identificação do fornecedor na embalagem. Não recondicionado	SUPLI	15	UN	26,19	392,85
30	TONER PRETO PARA IMPRESSORA LEXMARK MX310DN Rendimento em média de 6.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. com componentes 100%	SUPLI	30	UN	51,48	1.544,40

	novos, com validade de 12 meses a partir da data da entrega, com identificação do fornecedor na embalagem. Não recondicionado					
39	TONER PRETO PARA IMPRESSORA HP, LASER JET PRO M203DW rendimento mínimo de 1.600 páginas de impressão. Deverá ser original de fábrica da impressora	SUPLI	12	UN	31,40	376,80
41	TONER PRETO COMPATÍVEL COM HP CF-283A Utilizado em Multifuncional HP M-127FN M127, M127FW M-127, M-125 M125A M-125A, M-201, M225, M-226, M-202. Toner CF283 CF-283 de altíssima qualidade de impressão, com um rendimento médio de 1.500 páginas considerando uma cobertura de 5% no papel A4.	SUPLI	1.556	UN	25,74	40.051,44
42	TONER PRETO COMPATÍVEL COM HP CF-283A Utilizado em Multifuncional HP M-127FN M127, M127FW M-127, M-125 M125A M-125A, M-201, M225, M-226, M-202. Toner CF283 CF-283 de altíssima qualidade de impressão, com um rendimento médio de 1.500 páginas (cota do item 41, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009).	SUPLI	244	UN	25,74	6.280,56
43	TONER PRETO COMPATÍVEL HP CF 230X utilizado nos seguintes modelos de equipamentos LaserJet HP M 203, M 227, M 203DW, M 203DN, M 227FDW, M 227SDN. Rende em média 3.500 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4.	SUPLI	50	UN	44,55	2.227,50
44	UNIDADE DE IMAGEM COMPATÍVEL PARA HP LaserJet Pro M203DW, M203, 203DW, M 203 DW, CF232a, 32ª, Capacidade/Rendimento de impressão: até 23.000 páginas com 5% de cobertura no padrão ISSO.	SUPLI	50	UN	39,84	1.992,00

45	TONER PRETO COMPATÍVEL COM HP CE-285A utilizado nos seguintes equipamentos LaserJet: P1102, P-1102W, M-1132, M-1210, M-1212, M1130, M1217 M-1217, M1217FW M-1217FW. Rende em média 1.800 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4.	SUPLI	525	UN	25,74	13.513,50
46	TONER PRETO COMPATÍVEL COM HP CE-285A utilizado nos seguintes equipamentos LaserJet: P1102, P-1102W, M-1132, M-1210, M-1212, M1130, M1217 M-1217, M1217FW M-1217FW. Rende em média 1.800 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. (cota do item 45, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009).	SUPLI	175	UN	25,74	4.504,50
47	TONER PRETO COMPATÍVEL COM BROTHER TN-3440 TN-3442 utilizado nos seguintes modelos de equipamentos: HLL5102DW HL-L5102 L5102 5102 5102DW, DCPL5652DN DCPL5652 L5652 5652 5652DN, DCPL5502DN DCPL5502 L5502 5502 5502DN, MFCL6702DW MFCL6702 L6702 6702 6702DW, HL-L6402DW HLL6402DW HLL6402 L6402 6402 6402DW, HL-L6202DW HLL6202DW HLL6202 L6202 6202 6202DW, HL-L5202DW HLL5202DW HLL5202 L5202 5202 5202DW, DCP-L5602DN DCPL5602DN DCPL5602 L5602 5602 5602DN, MFC-L5802DW MFCL5802DW MFCL5802 L5802, Rendimento médio de 12.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4.	SUPLI	972	UN	38,21	37.140,12
48	TONER PRETO COMPATÍVEL COM BROTHER TN-3440 TN-3442 utilizado nos seguintes modelos de equipamentos: HLL5102DW HL-L5102 L5102 5102 5102DW,	SUPLI	228	UN	38,21	8.711,88

	DCPL5652DN DCPL5652 L5652 5652 5652DN, DCPL5502DN DCPL5502 L5502 5502 5502DN, MFCL6702DW MFCL6702 L6702 6702 6702DW, HL-L6402DW HLL6402DW HLL6402 L6402 6402 6402DW, HL-L6202DW HLL6202DW HLL6202 L6202 6202 6202DW, HL-L5202DW HLL5202DW HLL5202 L5202 5202 5202DW, DCP-L5602DN DCPL5602DN DCPL5602 L5602 5602 5602DN, MFC-L5802DW MFCL5802DW MFCL5802 L5802, Rendimento médio de 12.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. (cota do item 47, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009).					
49	UNIDADE DE IMAGEM COMPATÍVEL COM BROTHER DR3440BR utilizado nos toners TN3472 TN-3472, TN3422 TN-3422, TN3442 TN-3442, TN3492 TN-3492, TN3472BR TN3422BR TN3442BR TN3492BR. Para uso nos seguintes modelos Brother: DCPL5652DN DCP-L5652 DCPL5652, DCPL5602DN DCP-L5602DN DCP-L5602 DCPL5602, MFCL5702DW MFC-L5702 MFCL5702, DCPL5502DN DCP-L5502 DCPL5502, MFC-L6702DW MFCL6702DW MFC-L6702 MFCL6702, MFCL5902DW MFCL5902DW MFC-L5902 MFCL5902, MFCL5802DW MFC-L5802DW MFCL5802 MFCL5802, MFC-L6902DW MFCL69, Rendimento aproximado de 30.000 páginas	SUPLI	450	UN	39,81	17.914,50
50	UNIDADE DE IMAGEM COMPATÍVEL COM BROTHER DR3440BR utilizado nos toners TN3472 TN-3472, TN3422 TN-3422, TN3442 TN-3442, TN3492 TN-3492, TN3472BR	SUPLI	150	UN	39,81	5.971,50

	TN3422BR TN3442BR TN3492BR. Para uso nos seguintes modelos Brother: DCPL5652DN DCP-L5652 DCPL5652, DCPL5602DN DCP-L5602DN DCP-L5602 DCPL5602, MFCL5702DW MFC-L5702 MFCL5702, DCPL5502DN DCP-L5502 DCPL5502, MFC-L6702DW MFCL6702DW MFC-L6702 MFCL6702, MFCL5902DW MFCL5902DW MFC-L5902 MFCL5902, MFCL5802DW MFC-L5802DW MFCL5802 (cota do item 49, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009)					
51	TONER COMPATÍVEL COM HP CF 258X CF258 CF-258 para uso nos seguintes equipamentos HP: M428FDW M428 M-428, M-404DW M404 M-404, M428DW, M-404N. Rende em média 10.000 impressões considerando 5% de cobertura da folha A4.	SUPLI	50	UN	76,43	3.821,50
52	TONER COMPATÍVEL HP CF-226X CF-226 utilizado nas seguintes impressoras HP Laserjet Pro: M-402, M-426, M-426FDW, M-426DW, M402DN, M402N M-402N, M402D M-402D, M426FDN M-426FDN. Produto de excelente qualidade com rendimento médio de 9.000 páginas considerando 5% de cobertura na folha A4.	SUPLI	964	UN	39,60	38.174,40
53	TONER COMPATÍVEL HP CF-226X CF-226 utilizado nas seguintes impressoras HP Laserjet Pro: M-402, M-426, M-426FDW, M-426DW, M402DN, M402N M-402N, M402D M-402D, M426FDN M-426FDN. Produto de excelente qualidade com rendimento médio de 9.000 páginas considerando 5% de cobertura na folha A4. (cota do item	SUPLI	236	UN	39,60	9.345,60

	52, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009).					
57	TONER PRETO GENUÍNO COM CHIP HP W1030X W1030XC W1030 1030, utilizado nos equipamentos: 4003W, 4003N, 4003DW, 4004W, 4004DW, MFP-4103FDW MFP4103, MFP4104FDW MFP4104. Toner rende aproximadamente 9.700 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4	SUPLI	337	UN	99,10	33.396,70
58	TONER PRETO GENUÍNO COM CHIP HP W1030X W1030XC W1030 1030, utilizado nos equipamentos: 4003W, 4003N, 4003DW, 4004W, 4004DW, MFP-4103FDW MFP4103, MFP4104FDW MFP4104. Toner rende aproximadamente 9.700 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4 (cota do item 57, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009).	SUPLI	113	UN	99,10	11.198,30
59	TONER PRETO COMPATÍVEL PB211 para utilização em equipamentos Pantum P2500W, M-6550NW, M-6600N. Rende em média 1.600 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4.	SUPLI	375	UN	47,71	17.891,25
60	TONER PRETO COMPATÍVEL PB211 para utilização em equipamentos Pantum P2500W, M-6550NW, M-6600N. Rende em média 1.600 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. (cota do item 59, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009)	SUPLI	125	UN	47,71	5.963,75
61	TONER PRETO COMPATÍVEL PARA XEROX Phaser® 3052, 3260/ WorkCentre® 3215, 3225, rendimento de 3.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4.	SUPLI	375	UN	43,55	16.331,25
62	TONER PRETO COMPATÍVEL PARA	SUPLI	125	UN	43,55	5.443,75

	XEROX Phaser® 3052, 3260/ WorkCentre® 3215, 3225, rendimento de 3.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. (cota do item 61, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009)					
64	TONER PRETO ORIGINAL COM CHIP LEXMARK MX317 MS317 para MX417 MX517 MX617 MS417 MS517 MS617 MX417de MS317dn MX617de Preto 2.500 considerando 5% de cobertura no papel A4	SUPLI	844	UN	48,68	41.085,92
65	TONER PRETO ORIGINAL COM CHIP LEXMARK MX317 MS317 para MX417 MX517 MX617 MS417 MS517 MS617 MX417de MS317dn MX617de Preto 2.500 considerando 5% de cobertura no papel A4. (cota do item 64, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009).	SUPLI	156	UN	48,68	7.594,08
76	UNIDADE DE IMAGEM ORIGINAL 50F0Z00 compatível com impressora Lexmark MS610dn, MS415dn, MX517de, MX410de rendimento de 60.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4.	SUPLI	50	UN	130,32	6.516,00
77	TONER PRETO ORIGINAL COM CHIP 50FOHA0 compatível para impressora Lexmark MS315dn, MS310dn, MS312dn rendimento de 5.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4.	SUPLI	1.523	UN	49,45	75.312,35
78	TONER PRETO ORIGINAL COM CHIP 50FOHA0 compatível para impressora Lexmark MS315dn, MS310dn, MS312dn rendimento de 5.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. (cota do item 77, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009).	SUPLI	177	UN	49,45	8.752,65
79	TONER PRETO COMPATÍVEL COM	SUPLI	1.443	UN	21,97	31.702,7

	BROTHER TN-1060 utilizado em DCP-1602, DCP-1512, DCP-1617NW DCP1617 1617, DCP1610 DCP-1610, HL-1112, HL-1202, HL-1212W HL1212 1212. Produto compatível com rendimento de aproximadamente 1.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4					1
80	TONER PRETO COMPATÍVEL COM BROTHER TN-1060 utilizado em DCP-1602, DCP-1512, DCP-1617NW DCP1617 1617, DCP1610 DCP-1610, HL-1112, HL-1202, HL-1212W HL1212 1212. Produto compatível com rendimento de aproximadamente 1.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. (cota do item 79, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009).	SUPLI	257	UN	21,97	5.646,29
81	UNIDADE DE IMAGEM COMPATÍVEL COM IMPRESSORA BROTHER DR-1060 utilizada no cartucho Brother TN-1060 para uso nos equipamentos: DCP-1512, HL-1112, HL-1212 HL1212W, DCP-1602, HL1202 HL-1202, DCP1617NW DCP-1617NW DCP1617, DCP1610 DCP-1610. Rendimento de aproximadamente 10.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4	SUPLI	100	UN	35,64	3.564,00
83	TONER COMPATÍVEL COM HP CF-217A para utilização nos seguintes modelos de equipamentos LaserJet M-130, M-102, M130A, M102A, M102W, M130FN, M130FW, M130NW. Rendimento médio de 1.600 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4.	SUPLI	450	UN	29,70	13.365,00
84	TONER COMPATÍVEL COM HP CF-217A para utilização nos seguintes	SUPLI	150	UN	29,70	4.455,00

	modelos de equipamentos LaserJet M-130, M-102, M130A, M102A, M102W, M130FN, M130FW, M130NW. Rendimento médio de 1.600 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. (cota do item 83, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009).					
85	UNIDADE DE IMAGEM COMPATÍVEL COM HP CF-219A CF219 CF-219 utilizado seguintes modelos de equipamentos HP: M132 M-132, 132NW, 132FN, 132FW, 132A, 132SNW, 132FP, M104A M104 104A, M130FN M130 130FN, M104W 104W, M130FW 130FW, M130A 130A, M130NW 130NW, M102A M102 M-102A, M102W M-102W. Kit Fotocondutor com rendimento médio de 12.000 páginas	SUPLI	50	UN	37,44	1.872,00
88	UNIDADE DE IMAGEM COMPATÍVEL COM XEROX B205 utilizado nos equipamentos: Xerox B205 B210 B215, com rendimento de 10.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4.	SUPLI	50	UN	58,84	2.942,00
89	UNIDADE DE IMAGEM COMPATÍVEL COM SAMSUNG ML-1665 1660 1661 1666 1670 com rendimento de 9.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4.	SUPLI	20	UN	204,48	4.089,60
91	TONER PRETO COMPATÍVEL SAMSUNG MLTD116 D116L D116S para M2825 M2835dw M2875w M2825n M2825dw M2875fw M2885fw, com rendimento de até 3.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4.	SUPLI	525	UN	41,83	21.960,75
92	TONER PRETO COMPATÍVEL SAMSUNG MLTD116 D116L D116S para M2825 M2835dw M2875w M2825n M2825dw M2875fw M2885fw, com rendimento de até	SUPLI	175	UN	41,83	7.320,25

	3.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4. (cota do item 91, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009).					
93	UNIDADE DE IMAGEM ORIGINAL LEXMARK MX611 MS610, MX511,MS417,MX417,MS312,MS315 , MX315,MX310,MX517,Rendimento médio em impressão A4 de 60.000 páginas considerando 5% da pagina.	SUPLI	50	UN	208,80	10.440,00
94	TONER PRETO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET 1320.	SUPLI	15	UN	51,64	774,60
95	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401N.	SUPLI	10	UN	44,55	445,50
VALOR TOTAL					**558.314,85**	

DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 10.210.196/0001-00						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
2	TONER PRETO PARA IMPRESSORA LEXMARK MX417DE Toner preto para impressora LEXMARK MX417DE, rendimento mínimo de 8.500 páginas, Número da peça 51B4H00 60BH. O toner deverá ser original do fabricante da impressora	DSI	20	UN	504,90	10.098,00
3	UNIDADE DE IMAGEM PRETA, PARA IMPRESSORA LEXMARK MX417DE Unidade de imagem Genuíno preta, para impressora LEXMARK MX417DE, rendimento mínimo de 60.000 páginas, Número da peça 50F0Z00	DSI	26	UN	425,70	11.068,20
7	TONER PRETO PARA IMPRESSORA LEXMARK MS415DN Toner preto para impressora LEXMARK MS415DN, rendimento mínimo de 10.000 páginas, Número da peça	DSI	35	UN	425,70	14.899,50

	50FBX00. O toner deverá ser original do fabricante da impressora.					
8	FRASCO DE TINTA HP GT51 PRETO ORIGINAL. Frasco de tinta HP GT51 preto original. Rendimento mínimo de 4.000 páginas. Produto original do fabricante da impressora.	DSI	10	UN	20,00	200,00
9	FRASCO DE TINTA HP GT52 CIANO ORIGINAL. Frasco de tinta HP GT52 ciano original. Rendimento mínimo de 8.000 páginas. Produto original do fabricante da impressora.	DSI	10	UN	20,00	200,00
13	TONER PRETO PARA IMPRESSORA LEXMARK MX417DE Toner genuíno preto para impressora LEXMARK MX417DE, rendimento mínimo de 8.500, páginas Número da peça 51B4H00 60BH. Não recondicionado	DSI	32	UN	495,00	15.840,00
16	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA, LEXMARK, CX410DE, NA COR PRETA, REFERENCIA: 80C0H10 Cartucho de toner Genuíno, para impressora, Lexmark, CX410DE, na cor preta, referencia: 80C0H10, rendimento de no mínimo 4.000 páginas, com componentes 100% novos, com validade de 12 meses a partir da data da entrega, com identificação do fornecedor na embalagem. Não recondicionado.	DSI	32	UN	470,25	15.048,00
31	TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA LEXMARK MX417DN Toner genuíno preto para impressora LEXMARK MX417DN, rendimento mínimo de 8.500 páginas, Número da peça 51B4H00 60BH. Não recondicionado.	DSI	12	UN	465,30	5.583,60
32	UNIDADE DE IMAGEM COMPATÍVEL COM LEXMARK MX417DN Unidade de imagem Genuíno preta, para	DSI	6	UN	445,50	2.673,00

	impressora LEXMARK MX417DN, rendimento mínimo de 60.000 páginas, Número da peça 50F0Z00.					
33	TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA LEXMARK MS610DE Toner preto para impressora LEXMARK MS610DE, rendimento mínimo de 10.000 páginas, Número da peça 50FBX00. O toner deverá ser original do fabricante da impressora	DSI	10	UN	351,45	3.514,50
34	UNIDADE DE IMAGEM COMPATÍVEL COM LEXMARK MS610DE Unidade de imagem, para impressora LEXMARK MS610DE, rendimento mínimo de 60.000 páginas, número da peça 50F0Z00 500Z. Unidade de imagem original do fabricante da impressora.	DSI	4	UN	445,50	1.782,00
36	UNIDADE DE IMAGEM PRETA PARA IMPRESSORA LEXMARK MX417DE	DSI	15	UN	455,40	6.831,00
54	TONER COMPATÍVEL XEROX 101R0055 utilizado nas impressora Xerox Phaser 3330, Workcentre 3335, Xerox 3345, produto 100% NOVO com altíssimo rendimento de até 15.000 impressões com cobertura de 5% para folhas A4	DSI	809	UN	101,02	81.725,18
55	TONER COMPATÍVEL XEROX 101R0055 utilizado nas impressora Xerox Phaser 3330, Workcentre 3335, Xerox 3345, produto 100% NOVO com altíssimo rendimento de até 15.000 impressões com cobertura de 5% para folhas A4 (cota do item 54, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009).	DSI	191	UN	101,02	19.294,82
56	UNIDADE DE IMAGEM XEROX COMPATÍVEL 101R00555 3330 3335 3345 Wc3335 Wc3345, A unidade 101R00555 possui rendimento médio de 30000 páginas com 5% cobertura papel A4.	DSI	20	UN	123,23	2.464,60

63	UNIDADE DE IMAGEM XEROX COMPATÍVEL 101R00474 3215 3225 3052 3260, A unidade 101R00474 possui rendimento médio de 10000 páginas com 5% cobertura papel A4	DSI	50	UN	78,00	3.900,00
68	UNIDADE DE IMAGEM ORIGINAL LEXMARK MS/MX321 421, 521, 622, MX522, MS621, B/MB2338, 2442, 2546, 2650, M/XM1242, 1246, 3250, rendimento de 60.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4.	DSI	50	UN	452,64	22.632,00
70	UNIDADE DE IMAGEM ORIGINAL 50F0ZA0 compatível Lexmark MS610dn, MS410dn,MS315dn, MS415dn rendimento de 60.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4.	DSI	20	UN	408,77	8.175,40
74	TONER PRETO ORIGINAL COM CHIP 51B4H00 compatível para impressora Lexmark, MX417de, MX517de, MS417dn, MS517dn rendimento de 8.500 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4.	DSI	494	UN	473,91	234.111,54
75	TONER PRETO ORIGINAL COM CHIP 51B4H00 compatível para impressora Lexmark, MX417de, MX517de, MS417dn, MS517dn rendimento de 8.500 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. (cota do item 74, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009).	DSI	156	UN	473,91	73.929,96
82	TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG MLTD305L MLTD-305L, MLTD-305. Produto compatível 100% novo para uso em: Samsung ML 3750ND, ML3750 ML-3750. Rendimento médio de até 15.000 impressões considerando 5% de cobertura do papel A4	DSI	100	UN	42,79	4.279,00
86	TONER PRETO COMPATÍVEL COM	DSI	876	UN	69,46	60.846,96

	XEROX 106R04348 utilizado nos equipamentos: Xerox B205 B210 B215, com rendimento de até 3.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4.					
87	TONER PRETO COMPATÍVEL COM XEROX 106R04348 utilizado nos equipamentos: Xerox B205 B210 B215, com rendimento de até 3.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4 (cota do item 86, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009)	DSI	124	UN	69,46	8.613,04
90	UNIDADE DE IMAGEM COMPATÍVEL COM SAMSUNG EXPRESS M2825ND 2825ND 2825 com rendimento de 9.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4	DSI	50	UN	44,40	2.220,00
VALOR TOTAL					**609.930,30**	

APM COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 15.749.688/0001-84						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
10	FRASCO DE TINTA HP GT52 MAGENTA ORIGINAL. Frasco de tinta HP GT52 magenta original. Rendimento mínimo de 8.000 páginas. Produto original do fabricante da impressora.	PREMIUM	10	UN	19,70	197,00
11	FRASCO DE TINTA HP GT52 AMARELO ORIGINAL. Frasco de tinta HP GT52 amarelo original. Rendimento mínimo de 8.000 páginas. Produto original do fabricante da impressora	PREMIUM	10	UN	12,86	128,60
17	TONER PRETO COMPATÍVEL IMPRESSORA HP LASERJET PRO M102W Toner preto compatível, não recondicionado, HP 17A (CF217A) para impressoras HP LASERJET M102W, rendimento mínimo de	PREMIUM	10	UN	16,07	160,70

	1.600 páginas.					
25	KIT REFIL DE TINTA PRETA MAGENTA AMARELA CIANO PARA IMPRESSORA HP INK TANK 412	PREMIUM	3	UN	29,84	89,52
35	KIT DE CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA COLOR LASER JET PRO M454DW Kit cartucho de Toner com capacidade de substituição compatível com impressora Color Laser Jet Pro M454dw, rendimento mínimo de 2.400 páginas preto e branco e 2.100 páginas coloridas.	PREMIUM	15	UN	317,51	4.762,65
37	UNIDADE DE IMAGEM COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET PRO M1536DNF MFP	PREMIUM	6	UN	38,02	228,12
VALOR TOTAL					**5.566,59**	

RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 13.383.196/0001-92						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
19	UNIDADE DE IMAGEM GENUÍNO COM LEXMARK MS 621DN Unidade de imagem Genuíno preta, para impressora LEXMARK MS 621DN, rendimento mínimo de 60.000 páginas, Número da peça 56F0Z0E. Não recondicionado.	LEXMARK ORIGINAL	5	UN	548,00	2.740,00
73	UNIDADE DE IMAGEM ORIGINAL B220Z00 compatível com impressora Lexmark MB2236, B2236DW rendimento de 12.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4.	LEXMARK ORIGINAL	20	UN	720,00	14.400,00
VALOR TOTAL					**17.140,00**	

SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONI CNPJ: 27.368.765/0001-35						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**

23	CONJUNTO DE TONER PARA HP 4203 (W2150x, W2151x, W2152X, e, W2153X)	PREMIUM	27	UN	1.435,00	38.745,00
24	CONJUNTO DE TONER PARA HP 4203 (W2150x, W2151x, W2152X, e, W2153X) (cota do item 23, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2009).	PREMIUM	9	UN	1.435,00	12.915,00
27	TONER PRETO PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO M453-4	PREMIUM	10	UN	518,00	5.180,00
28	KIT DE TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR M453-4	PREMIUM	3	UN	594,00	1.782,00
69	TONER PRETO ORIGINAL COM CHIP LEXMARK 50FBX00 Compatível com Lexmark MS610de, MS610dn, MS410dn, MS415dn, rendimento de 10.000 000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4.	BYQUALY	100	UN	275,00	27.500,00
VALOR TOTAL						**86.122,00**

A I F SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA CNPJ: 17.729.832/0001-46						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
40	UNIDADE DE IMAGEM, PARA IMPRESSORA HP, LASER JET PRO M203DW A unidade de imagem deverá ser original de fábrica da impressora	PREMIUM	6	UN	49,62	297,72
VALOR TOTAL						**297,72**

INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA CNPJ: 56.215.999/0013-84						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
66	TONER PRETO ORIGINAL NOVO	LEXMARK	1.537	UN	454,93	699.227,4

	COM CHIP LEXMARK MS/MX321 421, 521, 622, MS621, MX522 com programa de retorno para 15.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4.					1
71	TONER PRETO ORIGINAL COM CHIP B224X00 compatível para impressora Lexmark MB2236, B2236DW, rendimento de 6.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4.	LEXMARK	1.837	UN	435,60	800.197,20
VALOR TOTAL					**1.499.424,61**	

DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA CNPJ: 20.402.517/0001-14						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
96	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA MB2236ADW.	LEXMARK	10	UN	546,77	5.467,70
VALOR TOTAL					**5.467,70**	

DM IMPORTACAO E COM. DE SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 46.613.430/0001-80
END: R Olímpio Mendes da Rocha, 344 AP 602
BAIRRO: Parque Residencial Cidade Nova
Maringá/PR
CEP:87.023-015
TEL: (44) 99987-6419 ou (44)3047-2259
E-mail: contatodmlicita@gmail.com

DOUGLAS PEREIRA MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL

DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COM. LTDA
CNPJ: 10.210.196/0001-00

END: Rua Major Emídio de Castro, 431
BAIRRO: Vila Santo Antonio
São José do Rio Preto/SP
CEP:15.014-420
TEL: (17) 2138-0700
E-mail: dsilicitacao@gmail.com

ANDRÉ CORREA DA ROCHA
REPRESENTANTE LEGAL

APM COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 15.749.688/0001-84
END: Rua do Brilhante, 137
BAIRRO: Urupá
Ji Parana /RO
CEP:76.900-150

RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 13.383.196/0001-92
END: Av. Protasio Alves, 3161
BAIRRO: Petrópolis
Porto Alegre/RS

TEL:(69) 98494-0154 **E-mail:** msprojetos01@gmail.com **ALESSANDRO PEREIRA MAXIMO** **REPRESENTANTE LEGAL**	**CEP:** 90.410-003 **TEL:** (51) 98232-5522 ou (51) 30611670 **E-mail:** contato@rsmidia.com.br **PAULO RICARDO CONSUL SOARES** **REPRESENTANTE LEGAL**
SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONI **CNPJ: 27.368.765/0001-35** **END:** Av Getulio Vargas, Nº 2548 **BAIRRO:** Centro Machadinho d'Oeste/RO **CEP:**76868-000 **TEL:**(69) 3581-3204 **E-mail:** ronconicasapresente@gmail.com **SHEILA PEREIRA DE ALMEIDA RONCONI** **REPRESENTANTE LEGAL**	**A I F SOLUCOES E SUPRIMENTOS LTDA** **CNPJ: 17.729.832/0001-46** **END:** Avenida JK, Nº 2429 **BAIRRO:** Jardim Novo Horizonte Jaru/RO **CEP:**76.890-000 **TEL:** (69) 3521-5136 / 9-9206-8896 **E-mail:** sudariotoner@hotmail.co **ADEMAR SUDÁRIO** **REPRESENTANTE LEGAL**
INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA **CNPJ: 56.215.999/0013-84** **END:** Av Acesso Rodoviário, S/N **BAIRRO:**Terminal Intermodal da Serra Serra /ES **CEP:**29.161-376 **TEL:** (11) 4024 8910 ou (11) 98281 2379 **E-mail:** licitacao@inforshop.com.br **MARCOS SANTINO DA SILVA** **REPRESENTANTE LEGAL**	**DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA** **CNPJ: 20.402.517/0001-14** **END:** Rua São Paulo, Nº 1620 **BAIRRO:**Lourdes Belo Horizonte / MG **CEP:** 30170-132 **TEL:** (31) 3226-4279 / (031) 3575-5565 **E-mail:** dhz@dhzsuprimentos.com.br **DANIEL HOT** **REPRESENTANTE LEGAL**

Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/PMJ/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 040/PMJ/2023

PROCESSO: Nº 1950/PMJ/2023

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS E OUTROS COMPLEMENTARES A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO***

ADERENTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA- CISAN

LIMA & SILVA LTDA
CNPJ: 08.156.871/0001-00
End: : Av. Marechal Rondon, 222
Bairro: Alvorada
Cidade: Ouro Preto do Oeste/RO
CEP: 76920-000
Telefone: (69)3461-5752 /9.9971-9712 / (69) 9.9207-8692
e-mail: fagundes.licita@gmail.com ou financeiro@tendascolombo.com.br
JOSÉ CICERO ALBUQUERQUE DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
r

Jaru/RO, 04 de dezembro de 2024

NAYARA BATISTA DE LIMA
Assessora Técnica de Registro de Preço

2° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/PMJ/2024
PROCESSO Nº 4401/PMJ/2024
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assistente Administrativo, Sr.(a) Larissa Lorrainy Oliveira Gava e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - CARNES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - CARNES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital)

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria solicitante, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao

Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que

comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES

7.1.1. O fornecimento deverá ser feito no Almoxarifado Central da Prefeitura de Jaru, localizado na AV. Alterno Costa Fraga Nº 2283 Jardim Novo Estado, Linha 605 - CEP.: 76890-000 Jaru/RO. Fone: (69) = 3521 4730, horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h30min às 13h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.1.2. A entrega dos produtos, será PARCIAL, de acordo com as quantidades solicitadas pelo secretário ou servidor responsável, através de Ordem de Fornecimento assinada pelo solicitante, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru, através da Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAÚJO DANAS

7.1.3. O fornecimento deverá ser feito no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, localizado na Florianópolis, n 1710, setor 7 - CEP.: 76890-000 Jaru/RO. Fone: (69) = 3521 2678, horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h30min às 13h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

7.1.4. O fornecimento deverá ser feito no Almoxarifado Central da Prefeitura de Jaru, localizado na AV. Alterno Costa Fraga Nº 2283 Jardim Novo Estado, Linha 605 - CEP.: 76890-000 Jaru/RO. Fone: (69) = 3521 4730, horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h30min às 13h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.2.1.O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

7.2.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7.3. FISCALIZAÇÃO

7.3.1. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento

definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

7.3.2 A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

7.3.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

7.4. DO RECEBIMENTO

7.4.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 20 dias no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, que deverá ser de até 10 (dez) dias após o atesto do recebimento provisório.

7.4.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, que deverá ser de até 07 (sete) dias.

7.4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.5.1. Os item fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, a Contratada deverá prestar todo o apoio necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas.

7.5.2. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.5.3. Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

7.5.4. Os produtos a serem fornecidos devem atender ao disposto na legislação de alimentos vigente no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme prevê a ANVISA na Portaria nº 1.428, de 26 de novembro de 1993 e Resolução rdc 216, de 15 de setembro de 2004.

7.5.5. As carnes devem ser entregues devidamente cortados conforme especificação do tipo de corte, tamanho, espessura e peso da embalagem devidamente especificado, atendendo a legislação vigente.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.
8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4. A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3 do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por infração do subitem 11.1.1;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por infrações dos subitens 11.1.2 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2 , o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3 do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas. Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

R COSTA SANTOS LTDA CNPJ: 52.611.889/0001-47						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	CARNE BOVINA TIPO ALCATRA (FATIADA EM BIFE). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F).	FRIBOI	1.950	KG	34,65	67.567,50
2	CARNE BOVINA TIPO ALCATRA (FATIADA EM BIFE). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F). (cota do item 01, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009)	FRIBOI	650	KG	34,65	22.522,50
3	CARNE BOVINA TIPO ACÉM (PEÇA INTEIRA). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F).	FRIBOI	2.753	KG	22,27	61.309,31
4	CARNE BOVINA TIPO ACÉM (PEÇA INTEIRA). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F). (cota do item 03, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	FRIBOI	917	KG	22,27	20.421,59

5	CARNE BOVINA TIPO ACÉM (MOÍDA). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F). Atender ao padrão descrito na Portaria SDA n 664, de 30 de setembro de 2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	FRIBOI	3.225	KG	22,27	71.820,75
6	CARNE BOVINA TIPO ACÉM (MOÍDA). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F). Atender ao padrão descrito na Portaria SDA n 664, de 30 de setembro de 2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (cota do item 05, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	FRIBOI	1.075	KG	22,27	23.940,25
7	CARNE BOVINA TIPO CONTRAFILÉ (FATIADA EM BIFE). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F).	FRIBOI	800	KG	34,65	27.720,00
8	CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE (PEÇA INTEIRA). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F).	FRIBOI	2.048	KG	29,70	60.825,60
9	CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE (PEÇA INTEIRA). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F). (cota do item 08,	FRIBOI	682	KG	29,70	20.255,40

	conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009)					
10	CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE (FATIADA EM BIFE). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F).	FRIBOI	2.063	KG	29,70	61.271,10
12	CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE (EM TIRAS). Apresentação: in natura, resfriada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F).	FRIBOI	2.600	KG	30,30	78.780,00
16	FRANGO (COXA E SOBRECOXA). Apresentação: com osso, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F).	AVENORTE	4.700	KG	11,88	55.836,00
17	FRANGO (INTEIRO). Apresentação: sem vísceras, sem pé e sem cabeça, congelado, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F).	AVENORTE	5.590	KG	10,90	60.931,00
VALOR TOTAL						**633.201,00**

COMPRAO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 39.661.578/0001-24						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
11	CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE (FATIADA EM BIFE). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F). (cota do item 10,	FILÉ MION CASA DE CARNE	687	KG	41,00	28.167,00

	conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).					
13	CARNE BOVINA TIPO PALETA (CORTADA EM CUBOS). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F).	FILÉ MION CASA DE CARNE	650	KG	24,50	15.925,00
14	CARNE BOVINA TIPO PATINHO (PEÇA INTEIRA). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F).	FILÉ MION CASA DE CARNE	3.045	KG	31,00	94.395,00
15	CARNE BOVINA TIPO PATINHO (PEÇA INTEIRA). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F). (cota do item 14, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	FILÉ MION CASA DE CARNE	1.015	KG	31,00	31.465,00
19	CARNE BOVINA TIPO ACÉM (CORTADA EM CUBOS). Apresentação: in natura, congelada, embalagem a vácuo, com Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F).	FILÉ MION CASA DE CARNE	910	KG	21,47	19.537,70
VALOR TOTAL						**189.489,70**

R COSTA SANTOS LTDA **CNPJ: 52.611.889/0001-47** **End:** Rua Gonçalves Dias, 4064 **Bairro:** Setor 06 Ariquemes/ RO **CEP**: 76873-616 **Telefone:** (69) 9927-8878 **e-mail:** rcostasantos.ariq@gmail.com	**COMPRAO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** **CNPJ: 39.661.578/0001-24** **End:** Rua Florianopolis, 1811 **Bairro:** Liberdade Jaru/ RO **CEP**: 76.890-000 **Telefone:** (69) 9 9332-1096

ROMARIO COSTA SANTOS **REPRESENTANTE LEGAL**	**e-mail:** compraocomdematparaconstrucao@gmail.com **SILVIO DA SILVA NOVAIS** **REPRESENTANTE LEGAL**

3° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/PMJ/2024
PROCESSO Nº 635/PMJ/2024
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Compras, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para Aquisição de **AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA O DISTRITO DE TARILÂNDIA**, para atender as Secretarias: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SEMAFO, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO e Secretaria Municipal De Educação - SEMED da Prefeitura Municipal de JaruRO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA O DISTRITO DE TARILÂNDIA, para atender as Secretarias: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SEMAFO, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO e Secretaria Municipal De Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitantes, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1.1. Os materiais deverão ser entregues no distrito de Tarilândia, CEP: 76897-970 pertencente a cidade de Jaru-RO, sendo entregue conforme horário solicitado, todos os dias da semana, até mesmo aos feriados.

7.1.2. O fornecimento poderá ser solicitado em dias úteis, finais de semana ou feriados. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.1.3. A entrega dos produtos, será PARCIAL, de acordo com as quantidades solicitadas pelo secretário ou servidor responsável, através de requisição assinada pelo solicitante, dar-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru, através da Administração, e a partir da Ordem de Fornecimento.

7.1.4. A empresa contratada será notificada da necessidade no prazo aproximado de 03 (três) horas antes da retirada do objeto contratado. A entrega ou retirada do respectivo quantitativo solicitado pelo secretário ou servidor responsável.

7.1.5. Em relação de entrega ou retirada dos mesmos será informado no ato da solicitação dos quantitativos. Salientando ainda que a aquisição se faz para o distrito de TARILÂNDIA, não isentando eventual obrigação por parte da contrata de proceder com a entrega das refeições mesmo e no horário estipulado.

7.1.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.3.1. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação está perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

7.3.2. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.4. DA FISCALIZAÇÃO

7.4.1. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competendo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

7.4.2. A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações do Edital.

7.4.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao

sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4. A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1. 13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por infração do subitem 11.1.1;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por infrações dos subitens 11.1.2 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese,

inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____

Gerência Sistema de Registro de Preços.
EMPRESA(S) DETENTORA(S): (Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

CASTOR PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA CNPJ: 49.975.935/0001-82						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
1	MARMITEX PARA O DISTRITO DE TARILÂNDIA Composto por: Arroz, feijão, salada, coxa de frango assada, carne de boi ou porco (assada ou cozida), macarrão e verduras. Observação: As saladas devem vir servidas separadamente em embalagens ou marmitex. A marmitex deverá ser entregue no distrito de Tarilândia.	CASTOR	14.882	UND	21,00	312.522,00
VALOR TOTAL						**312.522,00**

CASTOR PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 49.975.935/0001-82

End: Rua Salvador, 2060
Bairro: Setor 03
Ariquemes/RO
CEP: 76.870-416
Tel: (69) 99964-8658

e-mail: castoreventos278@gmail.com

ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

4° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/PMJ/2024
PROCESSO Nº 14539/PMJ/2023
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - CABOS FLEXÍVEIS**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - CABOS FLEXÍVEIS, para atender à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitantes, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº021/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.1.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.1.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.1.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.1.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.1.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.1.8. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1.1. O fornecimento deverá ser feito no Almoxarifado Central da Prefeitura de Jaru, localizado na Rua Antelno Costa Fraga (linha 605) Nº 2283 Jardim Novo Estado. CEP: 76890-000 Jaru/RO. Fone: (69) 3521 4730, horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h30min às 13h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.1.2. Deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.3.1. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

7.3.2. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.4. DA FISCALIZAÇÃO

7.4.1. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competendo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

7.4.2. A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

7.4.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1° O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1° somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29. § 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema. 9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1. 13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem

11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por infração do subitem 11.1.1;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por infrações dos subitens 11.1.2 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se oprocedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12..2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. _____

Gerência Sistema de Registro de Preços.
EMPRESA(S) DETENTORA(S):

(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

RONDOFIOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 31.259.205/0001-10						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
1	CABO FLEXIVEL 10MM, 750V - 100 METROS Especificação: cor azul	MEGAFIO	25	RL	430,00	10.750,00
2	CABO FLEXIVEL 6MM, 750V - 100 METROS	MEGAFI	95	RL	214,63	20.389,85

	Especificação: cor azul.	O				
3	CABO FLEXIVEL 6MM, 750V - 100 METROS Especificação: cor vermelho	MEGAFIO	95	RL	214,63	20.389,85
4	CABO FLEXIVEL 4MM, 750V - 100 METROS Especificação: cor azul.	MEGAFIO	95	RL	159,75	15.176,25
5	CABO FLEXIVEL 4MM, 750V - 100 METROS Especificação: cor vermelho.		95	RL	159,75	15.176,25
6	CABO FLEXIVEL 2,5MM, 750V - 100 METROS Especificação: cor azul		95	RL	99,00	9.405,00
7	CABO FLEXIVEL 2,5MM, 750V - 100 METROS Especificação: cor vermelho		95	RL	99,00	9.405,00
VALOR TOTAL:					**100.692,20**	

RONDOFIOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 31.259.205/0001-10

End: RUA OITO MIL QUINHENTOS E SEIS, 829
Bairro: ASSOSETE
VILHENA/RO
CEP: 76.986-358
Tel: (69) 99391-9450
E-mail: rondofiosrr@hotmail.com

EDIPO PABLO SERAFIM
REPRESENTANTE LEGAL

EDITAL DE COMUNICAÇÃO N° 89

O Departamento Municipal de Trânsito - DEMTRAN do Município de Jaru-RO, torna público a desistência do Sr. Weverton Oliveira Farias, CPF ***.444.672-**, de executar o serviço público de transporte de passageiros por veículo táxi C.M. 025 - C.M.C. 1181.

Comunica ainda que, nos termos art. 7º e 8º da Lei Municipal nº 169/91, com redação alterada pelas Leis Municipais nº 224/1993, 322/1996 e 351/1997, Sra. Keila Alves Bispo Feitoza, CPF sob nº ***.066.282-**, manifestou interesse na execução do serviço público de transporte de passageiros por veículo táxi C.M. 025 - C.M.C. 1181.

Jaru-RO, 05 de dezembro de 2024

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

Protocolo 22541

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº171/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 127/PMJ/2024
PROCESSO Nº 7968/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA NAS ÁREAS DE MÚSICA, DANÇA E PINTURA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o Parecer Jurídico 1828 de 04/12/2024 (ID 2778854), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, a **HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 127/PMJ/2024**, e **AUTORIZA** a **contratação**, no valor abaixo descrito, em favor das respectivas empresas.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
E & R COMERCIO E SERVICOS LTDA	25.125.236/0001-85	R$ 108.000,00
Valor Total:R$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).		

Jaru/RO, 05 de dezembro de 2024.

DANIELI ALINE DE OLIVEIRA NERY
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Protocolo 22535

PORTARIA SEGAP Nº 360, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Designa Gestor, Fiscal e suplente do contrato dos autos nº 6-13431/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 6-13431/2024, o qual versa sobre a aquisição de material pênsil, destinado à Assistência Farmacêutica Básica, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, resolve:

Art. 1º Designar, sem ônus, os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, como gestor de contrato, fiscal do contrato e suplente, no acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais relativas a aquisição de material pênsil, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA:

Gestor de Contrato: Jaine Cordeiro Barboza - Matrícula nº 17.339;

Fiscal do contrato: Nathielly Almeida Fagundes - Matrícula nº 19.878;

Suplente: Thiago Montilha Ribeiro - Matrícula nº 16.744.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 03 de dezembro de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22543

PORTARIA SEGAP Nº 362, DE 04 de dezembro de 2024

Autoriza ao servidor Eduardo Casagrande Lima, a dirigir os veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Autorizar o servidor público municipal, Eduardo Casagrande Lima, matrícula nº 18.611, a conduzir os veículos pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Deverá ainda ser observado pelo servidor, a recomendação contida no Decreto Municipal nº 9.554, de 27 de janeiro e 2017, em que disciplina o uso de veículos oficiais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 04 de dezembro de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22542

PORTARIA SEGAP Nº 363, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Designa Gestor, Fiscal e suplente do contrato dos autos nº 10921/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 10921/2022 referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de segurança, saúde e medicina do trabalho que visa atender as Secretarias Municipais, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, resolve:

Art. 1º Constituir comissão responsável pelo recebimento dos serviços de engenharia de segurança, saúde e medicina do trabalho.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I. Marcelo Gomes Novais - Matrícula nº 19.707;

II. Maria Cristina da Silva - Matrícula nº 14.573;

III. Deilton Pereira de Oliveira - Matrícula nº 985.

Art. 3º Designar, sem ônus, os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, como gestor de contrato, fiscal do contrato e suplente, no acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais relativas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de segurança, saúde e medicina do trabalho que visa atender as Secretarias Municipais, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO:

Gestor do Contrato: Washington Brenner Beckhauser Leite Santos - Matrícula nº 17.160;

Fiscal do contrato: André Luiz da Silva Baia - Matrícula nº 18.157;

Suplente: José Hyago Martins Souza Vasconcelos - Matrícula nº 17.426.

Art. 4º Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria SEGAP nº 261, de 14 de julho de 2023.

Jaru/RO, 04 de dezembro de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22544

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 250/2023 (ID 2015616)

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sra. Secretária Municipal de Educação Sra. MARIA EMILIA DO ROSARIO, brasileira, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, por outro, Sr. (a). **ELVIRA RODRIGUES CARVAJAL PINHEIRO**, brasileiro (a), doravante denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A).

Resolvem rescindir pelo motivo: TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

Clausula Única: Fica rescindido, a partir de **04/12/2024**, o Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado no cargo de **SUPERVISOR (A) ESCOLAR 40 HS** firmado entre as partes em **01/12/2022**, através de Processo Seletivo Simplificado.

Jaru/RO 04 de dezembro de 2024

MARIA EMILIA DO ROSARIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ELVIRA RODRIGUES CARVAJAL PINHEIRO
CONTRATADO (A)

Protocolo 22536

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 374/2022 (ID 1386106)

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, n.º 1080, setor 02, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.279.238/0001-59, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Sra. DANIELI ALINE DE OLIVEIRA NERY, brasileira, residente e domiciliada neste Município, denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, por outro, Sr(a). **JOSIANE JANUARIO SILVA**, brasileiro(a), doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A).

Resolvem rescindir pelo motivo: TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

Clausula Única: Fica rescindido, a partir de **01/12/2024**, o Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado no cargo de **PSICOLOGO (A) 40 HS** firmado entre as partes em **01/12/2022**, através de Processo Seletivo Simplificado.

Jaru/RO, 29 de novembro de 2024.

DANIELI ALINE DE OLIVEIRA NERY
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

JOSIANE JANUARIO SILVA
CONTRATADO(A)

Protocolo 22525

PORTARIA SEMAFO Nº 156, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Ajusta o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23º, § 1º da Lei Municipal nº 3.551, de 26 de junho de 2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Considerando a Comunicação Interna nº 434 de 04 de dezembro de 2024;

Resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Municipal Nº 3.632, de 07 de novembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual, no valor de R$ R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 2° É parte integrante desta Portaria, Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 04 de dezembro de 2024

Igor Baptista Zanol

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

ANEXO I

ACRÉSCIMOS (+): R$ 16.000,00

02 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO

04.122.0007.2046 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade

3.3.90.93 - Indenizações e Restituições R$ 16.000,00

F.R.: 500

1 Recursos de Exercício Corrente

REDUÇÕES (-): R$ - 16.000,00

02 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO

04.122.0007.2046 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade

3.3.90.30 - Material de Consumo R$ - 16.000,00

F.R.: 500

1 Recursos de Exercício Corrente

Protocolo 22528

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 16/2024

Processo....: 2-12248/2024

Interessado atual: TIAGO ISSAMU DE OLIVEIRA

Interessado anterior: JOSÉ GALDINO DA COSTA

Assunto.....: APURAÇÃO DE DENÚNCIA

Trata-se do processo administrativo registrado sob o n. 2-12248/2024, instaurado para apurar denúncia de construção de fossa irregular, que sucedeu no Auto de Notificação n. 49/2024, lavrado ao dia 22 de outubro de 2024, em desfavor de JOSÉ GALDINO DA COSTA.

Fundamentação:

Considerando o Relatório de Fiscalização n. 1267 (ID 2689611), que documenta, por meio de imagens e relatos, as constatações realizadas em 21 de outubro de 2024, relativas à construção de sistema de esgoto sem autorização, a menos de 1,5 m da divisa do lote, na rua Nilton de Oliveira Araújo, n. 2403, setor 04;

Considerando o Auto de Notificação n. 49 (ID 2691108), gerado em desfavor de JOSÉ GALDINO DA COSTA (031.***.***-53), por construção irregular de uma fossa, estabelecendo a interrupção da obra, e a apresentação de projeto ou aterramento, sendo mencionado que a construção de uma nossa estrutura deverá atender as especificações técnicas adequadas, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de recebimento, para a apresentação de defesa com documentação e alegações;

Considerando a solicitação de prazo (ID 2719065), apresentada tempestivamente ao dia 04 de novembro de 2024, onde o Sr. Tiago Issamu de Oliveira solicita o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão da obra com as especificações técnicas adequadas;

Considerando o contrato de compra e venda apresentado pelo Sr. Tiago Issamu de Oliveira (ID 2765308) - após solicitação de esclarecimentos - o qual discrimina o mesmo como atual proprietário do imóvel (ID 2774608);

Considerando que a Lei Municipal n. 1.827/2013, em seus artigos 130º e 133º, preconiza a coleta e tratamento adequado de esgotos sanitários e a obrigação de instalações sanitárias adequadas nas edificações, sob pena de infração ambiental, conforme Anexo I da referida Lei, alterada pela Lei Municipal n. 2.938/2021; e

Considerando o Art. 67, do Código de Obras, Lei n. 254/1994:

> Enquanto não houver rede de esgoto, as edificações serão dotadas de fossa séptica, **afastadas de no mínimo 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote**, e com capacidade proporcional ao número de pessoas na ocupação do prédio. (Redação dada pela Lei nº 2736/2020). I - Depois de passarem pela fossa séptica, as águas serão infiltradas no terreno por meio de sumidouro convenientemente construído; II - As águas provenientes de pias de cozinha e de copa, deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem lançadas no

sumidouro; III - As fossas com sumidouro deverão ficar a uma **distância mínima de 15,00 m (quinze metros) do raio de poços de captação de águ**a, situados no mesmo terreno ou em terreno vizinho; IV - É vedada a construção de fossa séptica em logradouros público, exceto nos casos de imóveis com edificação de 100% (cem por cento) da área do lote urbano, cujo alvará de construção tenha sido emitido até 01/09/2020, devendo ser observado ainda a distância mínima de poços de captação de água previsto no inciso III; (Redação dada pela Lei nº 2740/2020); V - A construção de fossa séptica deverá ser precedida de projeto, a ser aprovado pelo Departamento de Meio Ambiente, bem como a execução da obra deverá ser aprovada pela fiscalização de obras e posturas. (Redação acrescida pela Lei nº 2740/2020).

Considerando a Lei Municipal n. 1.827/2013, alterada pela Lei Municipal n. 2.938/2021, art. 310, segue a Decisão.

Decisão:

Em análise ao objeto do Auto de Notificação, verifica-se que os fatos estão devidamente relatados no respectivo Relatório de Fiscalização. Assim, estando o procedimento apto para julgamento, o Departamento de Meio Ambiente decide:

1. Julgar procedente o Auto de Notificação 49 (ID 2691108), com base no Relatório de Fiscalização n. 1267 (ID 2689611);
2. Converter o Auto de Notificação em Auto de Infração, em conformidade com a infração ambiental constatada;
3. Determinar que o prosseguimento administrativo tenha como interessado o Sr. Tiago Issamu de Oliveira, mantendo-se as obrigações e responsabilidades apuradas no âmbito deste procedimento;
4. Deferir o pedido de prorrogação para o prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 04/12/2024, estabelecendo que os documentos e peças técnicas referente a obra sejam apresentados até 03/02/2025, devendo a obra ficar paralisada enquanto não houver autorização para construção;
5. Esclarecer que é terminalmente proibido o lançamento de efluentes/água servidas, em local indevido;
6. Publicar esta Decisão em Diário Oficial.

JARU/RO, 28 de novembro de 2024.

SARA LINE SILVEIRA ARAUJO MEDEIROS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Documento assinado eletronicamente por **SARA LINE SILVEIRA ARAUJO MEDEIROS**, **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**, em 04/12/2024 às 14:44, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2748098** e o código verificador **09FCF072**.

Referência: Processo nº 2-12248/2024. Docto ID: 2748098 v2

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 85/2024

Processo.....: 2-514/2024
Interessado: LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA
Assunto.....: FISCALIZAÇAO EM GERAL

Trata-se do Processo Administrativo n. 2-514/2024, o qual versa sobre apuração de mato alto, nos lotes 8 e 9, ambos situado na quadra 27 do Residencial Orleans, rua Quariquara.

Fundamentação:

Considerando a Lei Municipal n. 258, de 27 de maio de 1994, que institui normas sobre política administrativa no município, notadamente:

Art. 32. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios e terrenos. Art. 33. Os terrenos, bem como os pátios e quintais situados dentro dos limites da cidade, devem ser mantidos livres do mato, água estagnadas e lixo.

Considerando o Anexo I do Código Ambiental, instituído pela Lei Municipal n. 2.938/2021, que estabelece 10 (dez) UPFM de multa por deixar de manter edificações, terrenos e pátios, livres de mato, água estagnada ou lixo;

Considerando o Relatório de Fiscalização n. 1543 (ID 2062729), que constata mato alto em imóveis situados na rua Quariquara, ao lado do n. 4696, contemplando registro fotográfico e manifestando pela necessidade de identificação dos proprietários de cada lote;

Considerando o Auto de Notificação n. 46 (ID 2158820), que versa sobre a irregularidade de mato alto nos lotes 8 e 9, quadra 27, situados na rua Quariquara, tendo o auto sido lavrado em desfavor da pessoa jurídica LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA, proprietária dos imóveis, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa comprovando a regularização da falta;

Considerando a publicação do auto em edital, ao dia 18/03/2024 (ID 2213136), seguindo os princípios de tentativa de entrega registrados no Código Ambiental, tendo em vista o insucesso nas tentativas entrega em mãos;

Considerando a ausência de interposição de recurso, tendo transcorrido o prazo, bem como o Relatório de Fiscalização n. 1329 (ID 2713056) e o Relatório de Fiscalização n. 1330 (ID 2713301), que constatam com argumentos e imagens que persiste a irregularidade nos lotes objetos do auto; e

Considerando a Lei Municipal n. 1.827/2013, alterada pela Lei Municipal n. 2.938/2021, art. 310. O Departamento de Meio Ambiente DECIDE:

Decisão:

Em apreciação ao objeto do Auto de Notificação, verifica-se que os fatos em análise são objeto do relatório. Estando o presente procedimento apto para julgamento, o Departamento de Meio Ambiente DECIDE, em Primeira Instância Administrativa:

1. Julga-se procedente o Auto de Notificação n. 46 (ID 2158820), com base nos Relatórios de Fiscalização n. 1329 (ID 2713056) e n. 1330 (ID 2713301);

2. Converte-se o Auto de Notificação em Auto de Infração;

3. Notifica-se o autuado desta decisão, bem como do prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta, para apresentação de manifestação ou interposição de recurso em Segunda Instância Administrativa, junto à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente (SEMEAGRO);

4. Informa-se que, em caso de ausência de manifestação dentro do prazo estipulado, será dado prosseguimento administrativo, incluindo o procedimento para aplicação de multa, conforme previsto na legislação ambiental vigente;

5. Publique-se esta Decisão em Diário Oficial.

Jaru-RO, 05 de dezembro de 2024.

SARA LINE SILVEIRA ARAUJO MEDEIROS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Recebido por:_____.Ass.:_____, em __/__/202_

Protocolo 22537

NOTIFICAÇÃO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

NOME: OLIVEIRA & PITOL LTDA	CNPJ/CPF: 08.949.169/0001-02
ENDEREÇO: AVENIDA JK, N° 2040, SETOR 1, CEP 76890-000, JARU/RO	
ATIVIDADE: 54.7 COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; 54.8 COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO (GLP); 55.1 SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento à Lei Municipal n. 2940 de 2021, alterada pela Lei Municipal n. 3259 de 2022, que regulamenta o licenciamento ambiental no município de Jaru, e com base no requerimento apresentado por V. Sa. para a obtenção da Licença de Operação referente as atividades 54.7 Comércio Varejista de Combustíveis Para Veículos Automotores, 54.8 Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e 55.1 Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores para o empreendimento Oliveira & Pitol LTDA, os seguintes pontos devem ser atendidos para que a licença de operação possa ser emitida:

1. **Certificado de avaliação de conformidade RENOVADO**, com inspeção do INMETRO;

2. **Declaração por escrito do responsável pelo empreendimento** da não geração de resíduos no que diz respeito aos período em que não houve coleta, somado a **declaração das empresas contratadas pelo serviço**, informando que não houve coleta nos referidos períodos por falta de material a ser coletado.

Prazo para Apresentação: Solicitamos a apresentação dos documentos mencionados no prazo de 180 dias a contar do recebimento desta notificação. O não atendimento a esta solicitação poderá resultar na suspensão da análise da Licença de Operação e na adoção das medidas cabíveis conforme a legislação ambiental vigente.

Os documentos devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente de Jaru, por meio eletrônico, através do Sistema Processual Eletrônico - EProc Jaru.

Jaru-RO, 03 de dezembro de 2024

ANTONIO HENRIQUE BARBOSA PIRES

FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 22526

Câmara de Vereadores

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/CMJ/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51-374/CMJ/2024
MENOR PREÇO POR LOTE

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de ÁGUA MINERAL, BOTIJÃO E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP - gás de cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru, pelo período de 12 meses.

LOCAL, CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

LOCAL DA REALIZAÇÃO:	https://portal.licitanet.com.br/
FIM DO CADASTRO DE PROPOSTAS:	Às 08h59min, do dia 18/12/2024.
ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS:	Dia 18/12/2024, com início às 09h00min.
INÍCIO DO PREGÃO:	Dia 18/12/2024, com início às 09h30min. (Horário de Brasília)

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: (gratuitamente) no sítio: http://jaru.ro.leg.br/ na Aba superior Transparência, CAMARA MUNICIPAL DE JARU, COMPRAS/ LICITAÇÕES, LICITAÇÕES/ COMPRAS DIRETAS, Licitações - clique aqui Pregão 09 ou via requerimento no e-mail cpl@jaru.ro.leg.br. ou ainda, com dispositivo de memória removível, com a comissão no endereço citado abaixo.

DO ÓRGÃO LICITANTE: Câmara Municipal de Jaru RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.705.900/0001-58, localizada na Av. Goiás n° 3531, Setor 02, Jaru RO, CEP: 76890.000, atendimentos de segunda a sexta-feira 07h30min às 13h30min exceto feriados, ou ainda informações pelo telefone: (69) 3521-6250.

DEMAIS INFORMAÇÕES

Valor total estimado da contratação: R$ 18.481,25 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Tipo: Menor preço.

Registro de preços: Sim.

Vistoria: Não

Instrumento Contratual: Sim (ATA e CONTRATO).

Forma de Adjudicação: Menor preço por LOTE

Modo de Encerramento: Aberto

Intervalo Mínimo entre Lances: 1%

Licitação exclusiva ME/EPP: Sim.

Prioridade ME/EPP local ou regional: Sim.

Exige amostra/demonstração: Não.

Prazo para envio da proposta definitiva e documentos: até 02 (duas) horas.

E-mail para contato: cpl@jaru.ro.leg.br

Jaru/RO, 04 de dezembro de 2024.

Célio Morais Souza
Pregoeiro (a)
Portaria nº 016/CMJ/GP/2024

Protocolo 22527

Instituto de Previdência

PORTARIA Nº 64/JARU-PREVI/2024

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

"Altera o Anexo I da PORTARIA Nº 74/JARU-PREVI/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, que disciplina o recadastramento anual obrigatório dos SEGURADOS INATIVOS E PENSIONISTAS vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, JARU-PREVI".

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, JARU-PREVI, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Tornar público o Calendário para realização do Recadastramento Anual dos Aposentados e Pensionistas Prova de Vida, para o ano de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de jJneiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Anexo I

Calendário de Realização da Prova de Vida - 2025.

Aniversariantes do mês de:	Realização da Prova de Vida
Janeiro	De 01/01/2025 a 15/02/2025
Fevereiro	De 01/02/2025 a 15/03/2025
Março	De 01/03/2025 a 15/04/2025
Abril	De 01/04/2025 a 15/05/2025
Maio	De 01/05/2025 a 15/06/2025
Junho	De 01/06/2025 a 15/07/2025
Julho	De 01/07/2025 a 15/08/2025
Agosto	De 01/08/2025 a 15/09/2025
Setembro	De 01/09/2025 a 15/10/2025
Outubro	De 01/10/2025 a 15/11/2025
Novembro	De 01/11/2025 a 10/12/2025
Dezembro	De 01/12/2025 a 15/01/2026

JARU/RO, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Geziel Soares

Superintendente

JARU-PREVI.

Protocolo 22533